



PORTARIA N. 57/2016

O DOUTOR **RODRIGO VIEIRA DE AQUINO**, JUIZ DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ASCURRA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

CONSIDERANDO que o Poder Judiciário de Santa Catarina tem por missão “*realizar Justiça por meio da humanização e da efetividade na prestação adequada da solução de conflitos*” e como visão “*ser reconhecido como um Judiciário eficiente, célere e humanizado*”;

CONSIDERANDO que o processo eletrônico repercute em maior celeridade dos feitos, especialmente no que tange ao serviço a cargo do Cartório Judicial;

CONSIDERANDO que a demanda de trabalho em relação ao limitado quadro de recursos humanos disponível resulta na dificuldade de digitalizar o acervo físico com a brevidade esperada;

CONSIDERANDO a necessidade de buscar alternativas de gestão para proporcionar melhores resultados na celeridade e efetividade da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO, por fim, que o Juiz da Vara é o seu primeiro corregedor, cabendo-lhe encontrar soluções, na sua área e limite de atuação, que permitam maior rapidez na prestação jurisdicional, atividade-fim do Poder Judiciário;

R E S O L V E:

Art. 1º. O advogado poderá requerer a conversão dos autos físicos das demandas sob seu patrocínio em digitais, casos em que deverá promover a digitalização de todas as peças processuais, nos termos dessa Portaria.

Art. 2º. O requerimento de digitalização deverá ser formalizado na forma do Anexo Único desta Portaria, e compreenderá a declaração de autenticidade dos documentos digitalizados, na forma do art. 425, IV, CPC.



Parágrafo único. A petição de que trata o *caput* deste arquivo deverá ser entregue em Cartório para juntada nos autos físicos, independentemente de protocolo, bem como deverá estar contida no(s) arquivo(s) que formará(ão) os autos digitais, como última peça.

Art. 3º. O(s) arquivo(s) que formará(ão) os autos digitais deverá(ão) acompanhar o requerimento de conversão e ser(ão) entregue(s) em formato “.pdf” e não deverá(ão) ultrapassar 80 MB (oitenta *megabytes*).

Art. 4º. O arquivo deverá ser nomeado com o número do processo (formato CNJ).

Parágrafo único. Caso o processo tenha que ser cindido em mais de um arquivo, estes deverão ser salvos em pasta com o número do processo (formato CNJ) e deverão ser nomeados com número que corresponda à ordem do processo.

Art. 5º. Quando houver pedido de cumprimento de sentença formulado na mesma autuação da fase de conhecimento, a digitalização do processo principal deve ser interrompida na página em que se iniciou a fase de cumprimento (em regra, a petição que requereu sua instauração).

Parágrafo único. A digitalização da fase de cumprimento de sentença deverá ocorrer separadamente, formando outra pasta identificada como tal.

Art. 6º. Todos os incidentes (impugnação ao valor da causa, impugnação ao benefício da Justiça Gratuita, exceção de incompetência, etc.) que tramitaram/tramitam em autos apartados deverão ser digitalizados de maneira que os respectivos arquivos constem em pastas separadas.

Art. 7º. A digitalização dar-se-á em resolução que assegure a absoluta legibilidade dos documentos, exceto quando o próprio original não estiver legível.

Art. 8º. É imprescindível a digitalização do verso do documento sempre que contiverem alguma informação, exceto quando se tratar apenas de carimbo com a inscrição “em branco”.

Art. 9º. Quando o processo contiver objetos que não permitam a digitalização, o Cartório Judicial deverá guardar os objetos em local próprio e emitirá certidão informativa.

Art. 10. Quando o processo contiver áudios ou vídeos, o Cartório Judicial promoverá a inclusão dos arquivos multimídia nos autos.

Art. 11. É dispensada a digitalização da capa do processo e das certidões de abertura e encerramento de volumes.



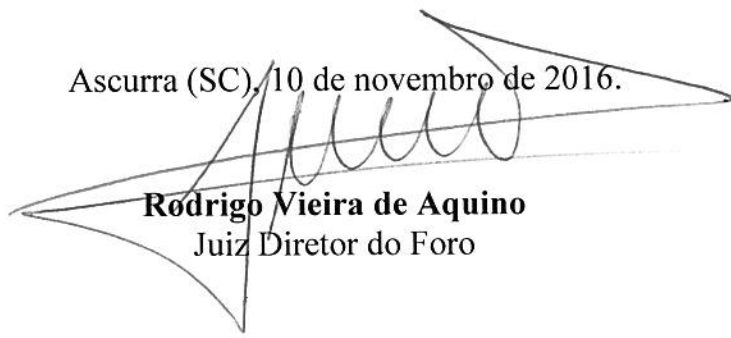
Art. 12. O requerimento de conversão em autos digitais e os respectivos arquivos gravados em *pen drive*, *CD-ROM* ou *DVD-ROM* deverão ser entregues ao Cartório Judicial, que promoverá a conferência e os demais atos necessários à conversão dos autos físicos em digitais, tarefa cuja execução observará a ordem de entrega do acervo digitalizado e respeitará as prioridades legalmente estabelecidas.

Art. 13. Esta portaria entrará em vigor na data da publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Comunique-se a OAB Subseção de Indaial e os servidores deste Juízo.

Ascurra (SC), 10 de novembro de 2016.



Rodrigo Vieira de Aquino
Juiz Diretor do Foro



ANEXO I

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE ASCURRA

Autos n. *

(**NOME DO AUTOR**), qualificado nos autos em epígrafe, com base na Portaria n. 55/2016 do Juízo da Comarca de Ascurra, vem requerer a conversão dos autos físicos em digitais.

Para tanto, apresenta dispositivo eletrônico com a íntegra do processo digitalizado, conforme regulamentação da mencionada Portaria.

O advogado subscritor declara a autenticidade dos documentos digitalizados, sob sua responsabilidade pessoal, na forma do art.425, IV, do Código de processo Civil.

Informa, ainda:

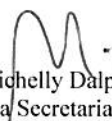
- a) Há páginas ilegíveis, porque o original não permite melhor definição:
() Sim. Páginas _____
() Não
- b) Há objetos nos autos que não permitem a digitalização e devem ser guardados no Fórum:
() Sim. _____
() Não
- c) Há áudios ou vídeos que deverão ser importados para os autos:
() Sim. Páginas _____
() Não

Nestes termos, pede deferimento.

Ascurra(SC), (data).

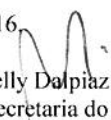
(**NOME DO ADVOGADO**)
(OAB N. *)

Aos 10 dias do mês de novembro de 2016, torno pública nesta Secretaria a Portaria n. 57/2016.


Michelly Dalpiaz
Chefe da Secretaria do Foro
Matrícula n. 16.584

Certifico que a respeitável Portaria foi registrada às fls. 177/180, do Livro n. 05 de Registro de Portarias.

Ascurra, 10 de novembro de 2016.


Michelly Dalpiaz
Chefe da Secretaria do Foro
Matrícula n. 16.584